

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

11 DE DEZEMBRO DE 2020

N.º 047

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Marco Antônio Camarotti, Dr. Rodrigo Ramos da Rocha Leão, Dr. Pedro José Albuquerque Pontes, Dr.ª Bruna Suely Nascimento Santos e Dr. Brenno Henrique de Oliveira Ribas**, em sessão virtual realizada no dia 10/12/2020 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 10/12/2020.

PROCESSO N.º 028/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela retirada de pauta para apreciação de um pedido de arquivamento pela presidência do Tribunal. Em Sessão do dia 10/12/2020.	Ferrovário Esporte Clube do Cabo	Clube	Ferrovário Esporte Clube do Cabo

PROCESSO N.º 041/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria dos votos, pela procedência da denúncia condenando o réu, como incurso no Art. 191 Inc. III, aplicando a pena mínima de multa pecuniária no valor de R\$ 100,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento da multa. Em Sessão do dia 10/12/2020.	Pesqueira Futebol Clube	Clube	Pesqueira Futebol Clube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

DECISÃO	2º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no Art.258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 10/12/2020.	Douglas Nunes Bonifácio	Atleta Profissional	Pesqueira Futebol Clube

PROCESSO Nº 042/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria de votos, pela procedência da denúncia condenando o réu, como incurso no Art. 205, aplicando a pena mínima de multa pecuniária, no valor de R\$ 100,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento da multa e atribuição dos pontos para o adversário. Em Sessão do dia 10/12/2020.	Ipojuca Atlético Clube	Clube	Ipojuca Atlético Clube
DECISÃO	2º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no Art. 206, aplicando pena de multa pecuniária de R\$ 100,00 por minuto (25 minutos de atraso) totalizando o valor de R\$ 2.500,00, estipulando prazo de 30 dias para pagamento da multa. Em Sessão do dia 10/12/2020.	Barreiros Futebol Clube	Clube	Barreiros Futebol Clube

PROCESSO Nº 043/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no Art. 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 10/12/2020.	Douglas Mikael Arruda dos Santos	Atleta Profissional	Ferrovário Esporte Clube do Cabo

PROCESSO Nº 044/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no Art. 254A Inc. I, e por maioria de votos aplicou a pena mínima de suspensão de 4 partidas. Em Sessão do dia 10/12/2020.	Wellington Lopes da Silva Junior	Atleta Profissional	América Futebol Clube
DECISÃO	2º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria de votos, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no Art. 254A Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.	Pedro Henrique dos Santos	Atleta Profissional	Associação Desportiva Cabense
DECISÃO	3º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no Art. 258 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 3 partidas. Em Sessão do dia 10/12/2020.	Renato Xavier da Silva	Assistente Técnico	América Futebol Clube
DECISÃO	4º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no Art. 266, aplicando a pena de advertência. Em Sessão do dia 10/12/2020.	Adriano José Rodrigues de Almeida	Árbitro	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Presidente do T.J.D.